



ILUSTRE SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Projudi nº 5761017-45.2022.8.09.0152

BANCO RODOBENS S.A com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, nº975, Vila Clementino, Cep.04.022-901, inscrita no CNPJ sob nº33.603.457/0001- 40, neste ato representada por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, procuração em anexo, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.606/0001 -04 com sede e estabelecimento na avenida Coronel Gaspar, S/N, Qd. 06, Lt.11, Vila Boa Vista, cidade de Uruaçu – Goiás, CEP: 76.400 -00; **MACHADO HOLDING LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.997/0001 -35 com sede Est. Municipal Campo Agrícola, s/n, KM 03, Fazenda Luigui, Zona Rural, Uruaçu – GO, CEP: 76.400.00; **AZARIAS MACHADO NETO** (Produtor Rural),

pessoa - **FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO** - jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.168.161/0001 -15 com sede à Rua do Peixe, nº 11,sala 02 , Centro – Uruaçu – GO, CEP: 76.400.00; **FREDERICO PEDROSA MACHADO** (Produtor Rural), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.143.676/0001 -60 com sede à Rua do Peixe, nº 11, sala 03, centro – Uruaçu – GO; **MAURO MACHADO GUIMARÃES NETO** (Produtor Rural), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 48.170.701/0001 -03 com sede à rua do Peixe, nº 11, sala 04, centro – Uruaçu – GO, CEP: 74.400 -00 e **MARCIA PEDROSA MACHADO** (Produtor Rural), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.084.794/0001 -45 com sede à Rua do Peixe, nº 11, sala 01, Centro – Uruaçu – GO, CEP: 76.400.00, já qualificadas nos autos, vem apresentar **DIVERGENCIA A CLASSE RELACIONADA**, (§1º do art. 7º da Lei 11.101/2005) de acordo com os fatos e fundamentos a seguir exposto.

Prezado Administrador Judicial em razão do Edital de aviso aos credores do **art.52, §1 c/c art. 7º, §1º ambos da 11.101/05**, publicado na (**Movimentação de N° 96**), no dia 28/02/2023 este credor obteve cópia da presente recuperação judicial e do Edital, onde verificou que o credor **BANCO RODOBENS S.A.** foi arrolado **INCORRETAMENTE** na **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**, vejamos.

BANCO RODOBENS S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	649.332,00
---------------------	----------------------------	------------

Excelência, o Credor **BANCO RODOBENS S.A** ora Requerente é credor com **GARANTIA EXTRACONCURSAL** oriundo do **Contrato de Alienação Fiduciária nº 121871 (anexo)**.

Desta feita, é de se observar o disposto no Artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

Conforme se depreende do texto legal supracitado, o crédito proveniente de direito de propriedade fiduciária sobre o bem dado em garantia (Alienação Fiduciária em Garantia) NÃO se submete à recuperação judicial, o que se constata no presente caso.

A jurisprudência pátria é pacífica nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO- RECUPERAÇÃO JUDICIAL- CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA- EXCLUSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- INTELIGÊNCIA DO § 3º, DO ART. 49, DA LEI 11.101/05- RECURSO PROVIDO. Os créditos provenientes das garantias dadas em alienação fiduciária e em cessão fiduciária também são créditos extraconcursais, devendo ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial. (TJ-MG- AI:

10105110274419001 MG , Relator: Edilson Fernandes, Data de Julgamento: 25/06/2013, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/07/2013, undefined).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DEREcupERAÇÃO. EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E ARRENDAMENTO MERCANTIL. Na esteira do disposto no art. 49, § 3º da Lei n. 11.101/2005, não se sujeitam ao regime da recuperação judicial os créditos decorrentes de alienação fiduciária e arrendamento mercantil. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70053203618, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 24/04/2013). (TJ-RS- AI: 70053203618 RS , Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 24/04/2013, Quinta Câmara Cível, Data de publicação: Diário da Justiça do dia 29/04/2013, undefined).

Assim, por se tratar de crédito oriundo de **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**, caracterizam-se como **EXTRACONCURSAL** e, deste modo, **não se equipara à figura do credor comum, não estando o crédito em questão, sujeito aos efeitos da recuperação judicial.**

Nesse sentido, resta demonstrado que o Credor ora peticionante não pode ser atingido pela presente recuperação judicial, eis que restaram comprovados que os bens, objetos do contrato em questão, derivam de contratos de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Desta feita, na condição de credora privilegiada, faz-se necessário que o objeto do contrato pactuado seja resguardado de modo que no futuro, em sendo o caso, sirva unicamente para garantir o pagamento do débito da empresa recuperanda para com a Requerente, tudo em consonância com o ordenamento jurídico que determina que no caso em

específico, deverão prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.

Assim, verifica-se que por todos os ângulos que **o crédito em questão não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.**

Para tanto corroborando o crédito acima mencionado seguem documentos comprobatórios em anexo.

- i. **Contrato de Alienação Fiduciária – Doc.1**
- ii. **Procuração – Doc.2.**

Ante o exposto, **REQUER:**

a) **REQUER**, ao ilustre Administrador Judicial, que seja recebida e acolhida a presente **DIVERGÊNCIA A CLASSE RELACIONADA**, na forma do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, determinando a alteração da CLASSE devido a credora **BANCO RODOBENS S.A** constar equivocadamente no quadro geral de credores, reconhecendo o **crédito extraconcursal** em questão, conforme acima exposto e documentos inclusos.

b) **REQUER**, ainda que eventuais informações, intimações e publicações do presente feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **Dr ANDRÉ LUIS FEDELLI (OAB SP nº 193.114)**, sob pena de nulidade, como de direito.

Assim, J. Esta aos autos respectivos, e, do deferimento,
São José do Rio Preto, SP, 15 de março de 2023

pp. ANDRÉ LUIS FEDELLI
(OAB/SP – 193.114)

IMPUGNAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL / DIVERGENCIA DE CLASSE / RECUPERAÇÃO JUDICIAL MACHADO TRANSPORTADORA.

1 mensagem

Paulo Vitor Calefe Marino <paulo.marino@gvcsolucoes.com.br>

15 de março de 2023 às 16:35

Para: "leandrosantana.advocacia@gmail.com" <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

Boa tarde.

Prezado Administrador Judicial, sou Advogado representante do Credor **BANCO RODOBENS S.A** na **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nº **576101745.2022.8.09.0152PROJUDI – GO**.

No dia 28.02.2023 foi publicado Edital nos autos da ação. No entanto, venho no intuito de apresentar **DIVERGENCIA DE CLASSE DE CREDORES**.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Obrigado!!

SEGUE DOCUMENTAÇÃO EM ANEXA.

Atenciosamente,

Atenciosamente



PAULO VITOR CALEFE MARINO
Jurídico Automotivo
Tel.: (17)3122 7800 |
Av. Bady Bassit, 4717 | 1º Andar | Vila Imperial | S.J Rio Preto-SP

Enviado do [Email](#) para Windows

De acordo com a Política de Segurança da Informação da GVC SOLUÇÕES EM COBRANÇA, o emitente desta mensagem é plenamente responsável por sua utilização e conteúdo, que pode não representar a opinião da GVC SOLUÇÕES EM COBRANÇA. A ofensa a Política de Segurança da Informação pelo emitente acarretará a aplicação de sanções administrativas, civis e criminais. Caso V. Sa. não seja o destinatário ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, favor comunicar de imediato o remetente. Este ambiente está sujeito a monitoramento.

4 anexos **IMPUGNAR O ADM JUDICIAL MACHADO BCO RODOBENS[6851].pdf**

328K

 **_Procuração Juridica_Atos Societários_Banco Rodobens_2022 - Assinado.pdf**
2935K

 **contrato de alienação fiduciária.pdf**
2963K

 **espelho do contrato.pdf**
16K



Prot: 322921 Livro: 1157 Página: 137

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

BANCO RODOBENS S/A

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (01/12/2021)**, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste Cartório perante mim, Escrevente Autorizado que a esta escreve e do Tabelião que a esta subscreve, compareceu como outorgante: **BANCO RODOBENS S.A**, pessoa jurídica com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua Estado de Israel, nº 975, bairro Vila Clementino (CEP 040.22-901); inscrita no CNPJ sob o número 33.603.457/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35300128044, com seu Estatuto Social Consolidado e Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27/04/2021, registrada na referida JUCESP sob nº 426.828/21-5 em sessão de 26/08/2021, representada neste ato, de conformidade com o artigo 19º de seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente de Crédito: **BRUNO BOCCOLINI ALVES COSTA**, portador do RG nº 30.886.572-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 313.079.018-75, brasileiro, casado, Engenheiro, endereço eletrônico: bruno.costa@rodobens.com.br; e por seu Diretor Superintendente de Controladoria, operações, Jurídico, Ouvidoria e Cobrança: **GUSTAVO HENRIQUE BIZAI O TESTI**, portador do RG nº 28.575.648-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 292.995.408-61, brasileiro, casado, Contador, endereço eletrônico: gustavo.testi@rodobens.com.br; ambos domiciliados na cidade de São Paulo (SP), e com endereço comercial na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino (CEP 04.022-002), eleitos nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/04/2021, registrada na JUCESP sob nº 426.829/21-9, em sessão de 26/08/2021, a qual, juntamente com os demais documentos acima citados, encontram-se arquivados neste tabelionato pasta própria nº 154 sob nº de ordem 007; os presentes reconhecidos como sendo os próprios de que trato, face aos documentos de identificação acima citados e a mim ora exibidos nos originais, do que dou fé. E pelas as outorgantes na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CATEGORIA A: FLÁVIO LOPES FERRAZ**, OAB/SP nº 148.100, inscrito no CPF sob nº 245.584.978-30, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial (CEP 15.015-700); **THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**, OAB/SP nº 208.972, inscrito no CPF sob nº 258.466.448-80, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial (CEP 15.015-700); **RICARDO GAZZI**, OAB/SP nº 135.319, inscrito no CPF sob nº 261.065.008-60, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto (São Paulo), na Avenida Murchid Homsy, nº 1404, Vila Diniz (CEP 15.013-000); **MIGUEL BOULOS**, OAB/SP nº 105.667, inscrito no CPF sob nº 082.919.828-80, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto (São Paulo), na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial (CEP 15.015-700); e, **JEFERSON ALEX SALVIATO**, OAB/SP nº 236.655, inscrito no CPF sob nº 214.482.548-33, brasileiro, divorciado, advogado, com endereço comercial



09972602062924.000121582-9



na cidade de São José do Rio Preto (São Paulo), na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz (CEP 15.013-000); **CATEGORIA B: BRUNO HENRIQUE LATA VILELA XAVIER**, OAB/SP nº 314.244, inscrito no CPF sob nº 701.365.641-00, brasileiro, casado, advogado; **ANDRÉ LUIS FEDELI**, OAB/SP nº 193.114, inscrito no CPF sob nº 260.857.338-01, brasileiro, casado, advogado; **RENATO DAVID CAIRES CANADA**, OAB/SP nº 214.389, inscrito no CPF sob nº 214.311.748-58, brasileiro, casado, advogado, ambos com endereço comercial na Avenida MurchidHomsí, nº 1404, Vila Diniz (CEP 15.013-000); **ROBERTO LOPES DA SILVA**, OAB/RS nº 47.869, inscrito no CPF sob nº 080.759.158-01, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto (São Paulo), na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial (CEP 15.015-700); **CAMILA HAIKEL DE OLIVEIRA ANDRADE**, OAB/SP nº 281.663, inscrita no CPF sob nº 297.448.568-58, brasileira, casada, advogada; ambos com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto (São Paulo), na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz (CEP 15.013-000); **TAINARA DELAFINA NOGAROTO MANTOVANI**, portadora do RG nº 40.423.274-7, inscrita no CPF sob nº 369.304.988-23, brasileira, casada, advogada, com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto (São Paulo), na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial (CEP 15.015-700); e, **BRUNO RAPHAEL OKADA BALLI**, portador do RG nº 29913731 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 310.136.998-31, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade de São Paulo (São Paulo), na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino (CEP 04.022-901); 1º) **conferem aos procuradores da CATEGORIA A ambos e gerais poderes para o fim de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação representar a outorgante (i)** em escritura pública de venda e compra ou confissão de dívida com garantia hipotecária que venha a figurar como compradora, inclusive retificações e ratificações; **(ii)** em escrituras públicas e/ou particulares com pacto adjeto de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia em que ela outorgante figure como credora/fiduciária (Lei nº 9.514/97), bem como nas cessões e transferências que vierem a ser feitas pelos fiduciária; **(iii)** em escrituras públicas ou instrumentos particulares de instituição de condomínio, de conversão ou incorporação, podendo outorgar, aceitar e assinar as competentes escrituras, receber posse, domínio, direitos, ações e quitações, obrigar os vendedores pela evicção de direito, descrever e caracterizar imóveis, promover registros e averbações no cartório competente, assinar escritura de ratificação; **(iv)** aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas de venda e compra, inclusive de aditamento, retificação e/ou ratificação, em que a outorgante venha a figurar como "interveniente quitaste", especificamente quando o imóvel que está sendo alienado, objeto da referida escritura pública, encontrar-se com o crédito que o onera devidamente "quitado", podendo para tanto, ditos procuradores, dar quitação aos respectivos competitivos compradores relativamente aos direitos e obrigações oriundas dos respectivos contratos de participação em consórcio firmado entre eles, compradores e outorgante, referente exclusivamente as respectivas cotas de consórcio de imóveis quitadas subscritas por aqueles, de grupos administrados pela outorgante, assinar termos de transferência e contratos de compra e venda; **(v) Representar a outorgante, em TODOS OS ATOS do procedimento de expropriação da Lei nº 9.514/9;** **(vi)** representar a outorgante conforme itens anteriores em declarações, recibos dar quitações, renunciar direitos e



Prot: 322921

Livro: 1157

Página: 139

tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar ao completo desempenho deste mandato. **O presente mandato é válido até o dia 31 de dezembro de 2022; 2º conferem, ainda, aos procuradores das CATEGORIAS A e B os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de em conjunto ou separadamente, independente da ordem de indicação (vi) nomear prepostos, representar a outorgante, perante o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal do País, bem como perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive INCRA, IBAMA, FUNRURAL, INSS, CRECI, Ministérios do Governo, juntas comerciais, Delegacias da Receita Federal e Estadual, DETRAN, cartórios de Notas, Protesto, Registro de Imóveis, Registro Civil e de Registro de títulos e Documentos de todo território nacional, Sindicatos, investidos que ficam dos poderes constantes da cláusula "ad judicia", do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, mais os poderes específicos de receber citação em nome da mesma e também os de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, aceitar ou nomear pessoas para aceitar o encargo de fiel depositário em nome da outorgante; (vii) ajuizar em nome da mesma quaisquer medidas judiciais, administrativas ou investigatórias, inclusive notificações ou requerimentos extrajudiciais, bem como defendê-la nas pendências judiciais, administrativas ou investigatórias que contra a mesma forem propostas; e, (viii) tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar que necessário seja ao completo desempenho deste mandato. Os poderes outorgados a partir do 2º item são por prazo indeterminado, PODENDO OS PROCURADORES DA CATEGORIA A substabelecer todos os poderes e os PROCURADORES DA CATEGORIA B substabelecer somente os poderes "ad judicia" "A pessoa jurídica, na forma como vem representada, declara que os outorgados tem conhecimento e se responsabilizam pelo integral e rigoroso cumprimento do Código de Ética e de todas as medidas políticas e comandos de integridade das outorgantes e do seu grupo econômico e das normas de "compliance", atuais e futuras, em especial, da Lei 12.846/13 e suas regulamentações, pautado sempre na conduta ética. Tal obrigação também se aplicará aos outorgados por substabelecimento deste mandato". **Certifico que a qualificação dos procuradores, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelos representantes da outorgante, que por eles se responsabilizam, sendo que eventuais correções somente serão levadas a feito mediante a outorga de novo instrumento.** DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE: Nos termos do provimento da CG 13/2012 os representantes da outorgante foram cientificados da consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, "NEGATIVAS", com código de consulta gerado (hash), sob números: 54c1 a780 88c1 3ad9 a6ba bb91 602b d6d1 fa4f 4bc5 (referente a outorgante). A pedido das partes, lavrei a presente Procuração e o referido é verdade e dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhes lido em voz alta, acharam no em tudo conforme outorgam, aceitam e assinam na forma declarada. Lavrada 01 de dezembro de 2021, às 11:39 onze horas e trinta e nove minutos. Pago desta, R\$ 147,97 ao Tabelião; R\$ 42,05 de emolumentos do Estado; R\$ 28,78 à SEFAZ; R\$ 7,39 ao Município; R\$ 7,79 ao Registro Civil; R\$ 10,15 ao Tribunal da Justiça; R\$ 7,10 ao Min. Público; R\$ 1,48 para a SANTA CASA, totalizando o valor de R\$ 252,71 por verba, do que dou fé. Eu, (a.) GERSINO VAZ DA SILVA JUNIOR, Escrevente Autorizado, escrevi. Eu (a.) CÉLIO CAUS JÚNIOR, Tabelião,**



09972602062924.000121583-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

Prot: 322921

Livro: 1157

Página: 140

subscrevi, (a.a) BRUNO BOCCOLINI ALVES COSTA, GUSTAVO HENRIQUE BIZAIO TESTI. (SELADA LEGALMENTE). Nada mais. Traslada em seguida, do que dou fé. Eu, _____, (CÉLIO CAUS JÚNIOR), Tabelião, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

CÉLIO CAUS JÚNIOR
Tabelião

2.º TABELIÃO DE NOTAS
Gersino Vaz da Silva Junior
Escrevente Autorizado
São José do Rio Preto-SP



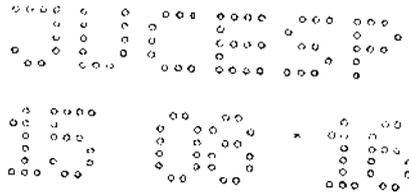
2.º TABELIÃO DE NOTAS
Célio Caus Júnior
TABELIÃO
São José do Rio Preto-SP

Selo Digital: 1238851PR00322921001PR21J, Emolumentos: R\$147,97, Ao Estado: R\$42,05, Secretaria da Fazenda: R\$28,78, ISS: R\$7,39, Registro Civil: R\$7,79, Tribunal de Justiça: R\$10,15, Min. Público: R\$7,10, Santa Casa: R\$1,48, Total: R\$252,71

Selo Digital Traslado do Ato: 1238851TR00322921002PR219

O QR CODE estará disponível para consulta em até 24 horas úteis da emissão do ato.

Advertência: Este documento contém dados pessoais que consistem em arquivo público passível de conhecimento pelo presente traslado ou certidão, ficando o **portador responsável civil e criminalmente pelo uso indevido das informações aqui contidas, nos termos da Lei Federal 13.708/2018 (LGPD) e Provimento CG 23/2020.**



JUCESP PROTOCOLO
0.804.559/16-8



BANCO RODOBENS S.A.

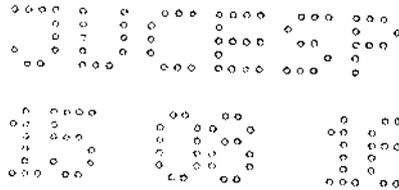
CNPJ nº 33.603.457/0001-40

NIRE 35.300.128.044

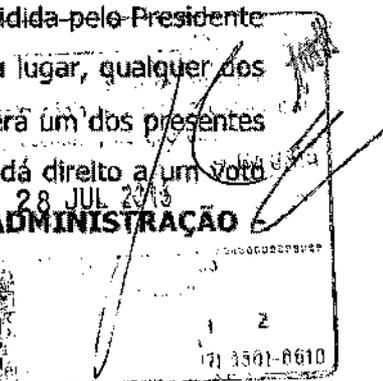
**RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016**

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às dez horas, na sede social do **Banco Rodobens S.A.**, sita na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-901, São Paulo/SP, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social, dispensando-se a convocação por editais, conforme artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Waldemar Verdi Junior, que convidou a mim, Marcio Anísio Haddad, para secretariá-lo. Constituída a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que a mesma tem por finalidade a seguinte ordem do dia: Reratificar a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016, a fim de transcrever o Estatuto Social consolidado correto. Discutida a matéria, os acionistas, salvos os legalmente impedidos, consoante o § 1º do artigo 134 da Lei 6.404/76, aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que segue: **1** – Retificar a redação do Estatuto Social consolidado aprovado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2016, que passará a conter a seguinte e nova redação: **"ESTATUTO SOCIAL BANCO RODOBENS S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL - Artigo 1º** denominação social de **BANCO RODOBENS S.A.**, opera a Sociedade Anônima, fechada, regida pelas determinações do presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor e terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 2º - A** Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, junto a Rua Estado de Israel

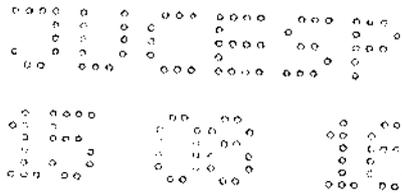




nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-901, podendo instalar dependências em qualquer parte do País, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços permitidos aos Bancos de Investimento, aos Bancos Comerciais, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, as Sociedades de Arrendamento Mercantil e as Sociedades de Crédito Imobiliário, através das respectivas carteiras, bem como operações permitidas e participação em outras sociedades ou empreendimentos de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes. **Parágrafo Único** - É vedado à Sociedade: **a)** adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento; **b)** emitir debêntures ou partes beneficiárias. - **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - **Artigo 4º** - O capital social é de R\$302.045.157,00 (trezentos e dois milhões, quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais), dividido em 261.135.157 (duzentos e sessenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro** - Não serão emitidos cautelares ou títulos representativos das ações, procedendo-se à transferência mediante termo nos livros da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos do Capital Social poderá: **a)** haver distribuição de novas ações correspondentes ao aumento, ou **b)** alteração do valor nominal das ações com permanência do número delas, a critério da Assembleia. - **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL** - **Artigo 5º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o 4 (quatro) mês seguinte ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá um dos presentes para servir de Secretário. **Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. - **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**



1 2
121 3501-0610



Artigo 6º - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. - **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Compete privativamente ao Conselho de Administração: **a)** estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade; **b)** convocar as assembleias gerais dos acionistas; **c)** submeter à Assembleia Geral propostas objetivando: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação de tipo societário; (iii) reformas estatutárias; **d)** deliberar sobre:

(i) definição de novas áreas de atuação; (ii) associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas; (iii) aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas, coligadas e criação de subsidiárias; (iv) aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em outras sociedades, observadas as prescrições legais; (v) aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;

(vi) os orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma da alínea "g" do artigo 14º; **e)** por proposta da Diretoria: (i) examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 27º; (ii) deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; **f)** fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até o montante global aprovado pela Assembleia Geral;

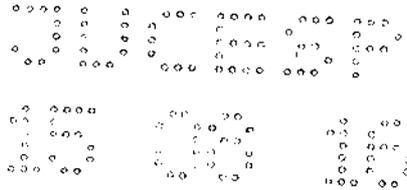
g) indicar o substituto do Diretor Presidente na hipótese prevista na alínea "a", inciso (i), do artigo 17º e de qualquer dos membros da Diretoria nos casos previstos na alínea "b" do mesmo artigo; **h)** autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados. A Diretoria nomeada poderá nomear prepostos para os fins de representação previstos no artigo 12, VI, do Código de Processo Civil;

g) indicar o substituto do Diretor Presidente na hipótese prevista na alínea "a", inciso (i), do artigo 17º e de qualquer dos membros da Diretoria nos casos previstos na alínea "b" do mesmo artigo; **h)** autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados. A Diretoria nomeada poderá nomear prepostos para os fins de representação previstos no artigo 12, VI, do Código de Processo Civil;

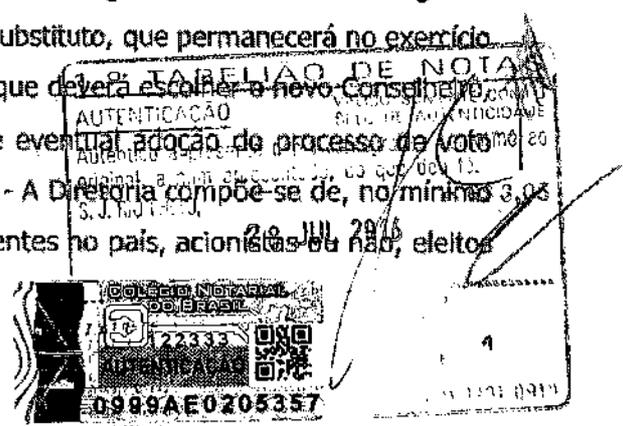
1.º TABELIÃO DE REGISTROS
VALORES DE REGISTRO
R\$ 3,00
28 JUL 2015

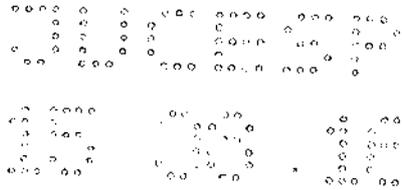
0999A.E.0205355

3

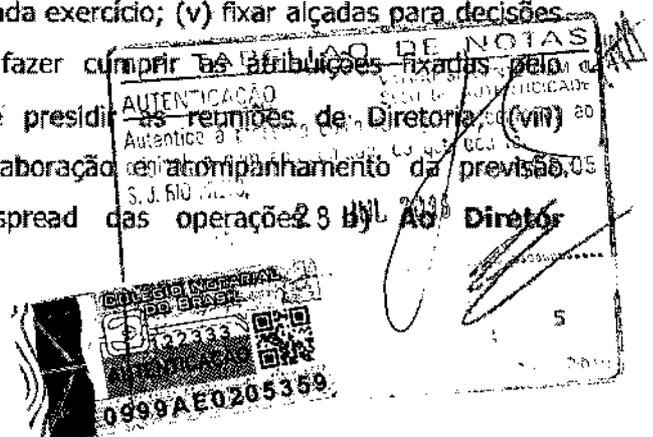


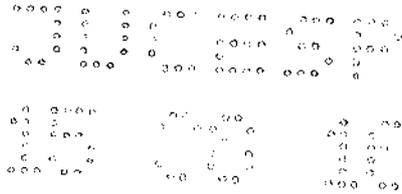
i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições; **j)** fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **l)** supervisionar e orientar a atuação da Diretoria; **m)** escolher e destituir auditores independentes; **n)** avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos; **o)** deliberar sobre a aquisição de ações da própria sociedade, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º; **p)** alienar ações, quotas e participações em outras sociedades. **Artigo 9º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; **b)** presidir as Assembleias Gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. **Artigo 10º** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por qualquer Conselheiro, mediante carta protocolada a todos os membros do Conselho, inclusive os suplentes, contendo a data, hora, local e pauta dos trabalhos da reunião e enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração será considerado regularmente instalado, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros. **Parágrafo Terceiro** - Em segunda convocação, o Conselho de Administração será considerado regularmente instalado com a presença de qualquer número de Conselheiros. **Parágrafo Quarto** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Quinto** - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas da Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 11º** - O Presidente do Conselho de Administração, quando de suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso. **Artigo 12º** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, seus membros elegerão o substituto, que permanecerá no exercício do cargo até a primeira Assembleia Geral a se realizar, que deverá escolher o novo Conselheiro, ressalvadas sempre as exceções legais decorrentes de eventual adoção do processo de voto múltiplo. - **SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Artigo 13º** - A Diretoria compõe-se de, no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) e no máximo 04 (quatro) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos



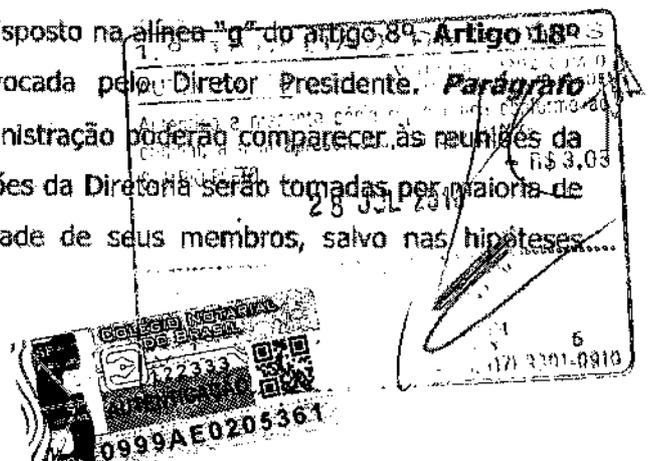


e destituíveis pelo Conselho de Administração, para exercerem os seguintes cargos nominados: **a)** Diretor Presidente; **b)** Diretor Superintendente de Crédito; **c)** Diretor Superintendente de Tesouraria, Produtos e Comercial; e **d)** Diretor Superintendente de Controladoria, Operações, Jurídico, Ouvidoria e Cobrança. **Parágrafo Único** - Os mandatos da Diretoria terão duração de 2 (dois) anos, dilatando-se, entretanto, até a posse dos sucessores eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. **Artigo 14º** - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe: **a)** fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 27º; **b)** submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral; **c)** autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior; **d)** cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social; **e)** aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade; **f)** fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional; **g)** submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos de resultados e de investimentos e os respectivos planos de ação e implementar as decisões tomadas; **h)** alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 15º** - Aos Diretores compete o exercício das funções próprias às nomenclaturas dos respectivos cargos e ainda especificamente: **a) Ao Diretor Presidente:** (i) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; (ii) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores; (iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os balanços semestrais, juntamente com a proposta de distribuição dos lucros; (iv) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício; (v) fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional; (vi) fazer cumprir as distribuições fixadas pelo Conselho de Administração; (vii) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; (viii) supervisionar o controle de despesas; (ix) elaboração e acompanhamento da previsão orçamentária; (x) aprovar a política de spread das operações.





Superintendente de Crédito: (i) criar e coordenar as políticas de crédito; (ii) presidir os comitês de crédito. **c) Ao Diretor Superintendente de Tesouraria, Produtos e Comercial:** (i) elaborar e submeter à aprovação da Direção Geral a política de spread das operações; (ii) acompanhar a cotação e fechamento das operações de Ativos e Passivos; (iii) elaborar e coordenar as políticas de funding e de liquidez; (iv) participar na elaboração de novos produtos; (v) orientar as ações da equipe comercial, planejando estratégias; (vi) controlar e coordenar as ações relativas à carteira comercial; (vii) criar e coordenar ações de incremento de vendas e prospectar novos negócios; (viii) acompanhar o cumprimento das metas comerciais; (ix) promover o relacionamento do banco junto aos grandes clientes. **d) Ao Diretor Superintendente de Controladoria, Operações, Jurídico, Ouvidoria e Cobrança:** (i) coordenar a sistematização e fluxo de documentos da empresa; (ii) acompanhamento da contabilidade e auditoria; (iii) zelar pela observância das normas do banco; (iv) coordenar as atividades jurídicas; (v) zelar pelo cumprimento das metas e objetivos do banco; (vi) zelar pela aplicação da legislação tributária, fiscal e normas do Banco Central; (vii) coordenar a atividade da Ouvidoria; (viii) definir e orientar as ações de cobrança administrativa; (ix) coordenar a cobrança administrativa e pré-jurídica; (x) criar e coordenar as políticas de riscos, submetendo à aprovação da Diretoria Geral; (xi) zelar pelas atividades de controles internos. **Artigo 16º** - Os Diretores serão dispensados de prestar garantias para os exercícios de seus respectivos cargos, mas não estão isentos quanto à responsabilidade civil dos atos que vierem a praticar, com culpa ou dolo. **Artigo 17º** - A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma: **a)** nos casos de substituição temporária: (i) o substituto do Diretor Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "g" do artigo 8º; (ii) as funções dos demais Diretores serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores eleitos; **b)** nos casos de substituição definitiva de qualquer dos membros da Diretoria, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "g" do artigo 8º. **Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, salvo nas hipóteses.....





previstas na alínea "a", "b" e "h", do artigo 14º, que poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Terceiro** - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 19º** - A representação da sociedade em juízo (artigo 12, VI, do CPC) e em órgãos administrativos será exercida pelos membros da Diretoria na forma deste artigo, ressalvado o disposto na alínea "h" do artigo 8º. Essa representação poderá ser feita, ainda, por preposto expressamente nomeado por dois diretores em conjunto ou por um diretor e um procurador. **Parágrafo Primeiro** - Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria: **a)** os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis; prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretam responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela; **b)** a constituição de procuradores, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter, com clareza, os poderes outorgados, que, caso não seja estabelecido prazo menor, caducarão automaticamente no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao que forem outorgados, observado o disposto na alínea "h" do artigo 8º. **Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: **a)** recebimento de citação, notificação ou intimação judiciais; **b)** recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **Parágrafo Terceiro** - Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e caso não seja estabelecido prazo menor, caducarão automaticamente no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao que forem outorgados. **Parágrafo Quarto** - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: **a)** mandatos com cláusula "ad judicium", estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; **b)** atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À

TABELIAÇÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
28 JUL 2016
SEÇÃO



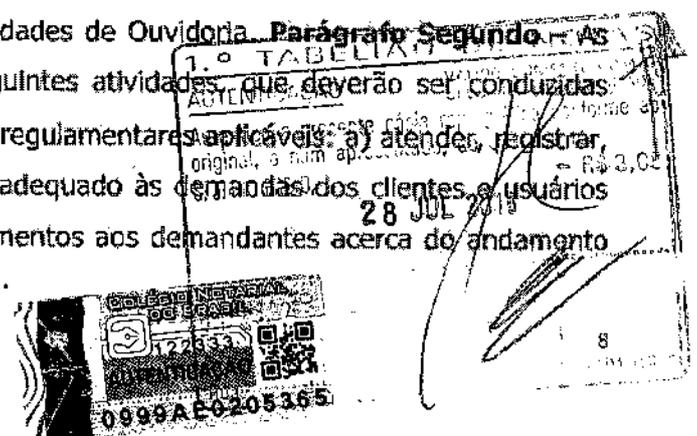


DIRETORIA - Artigo 20º - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 7º e 13º. **Artigo 21º** - O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação de caução.

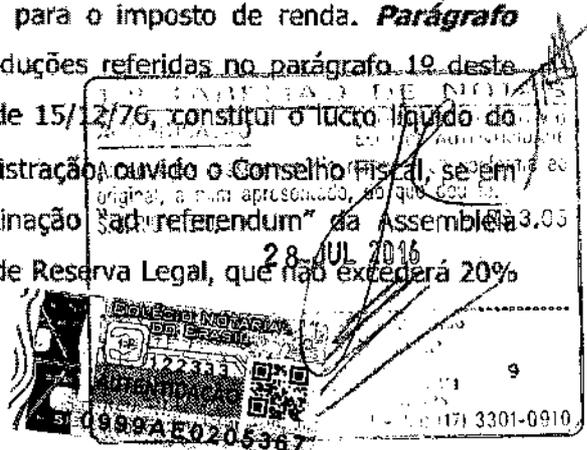
Artigo 22º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 11º, 12º e 17º. **Parágrafo Único** - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação do Banco Central do Brasil, a nomeação tomar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. **Artigo 23º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos. **Artigo 24º** - A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto na alínea "f" do artigo 8º. - **CAPÍTULO V**

DA OUVIDORIA - Artigo 25º - A Sociedade deverá manter condições adequadas para o funcionamento de Ouvidoria, de forma que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Parágrafo Primeiro** - A ouvidoria terá por atribuição: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, nos termos das normas aplicáveis; b) atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informar ao Conselho de Administração do Banco a respeito das atividades de Ouvidoria. **Parágrafo Segundo** - As

atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento

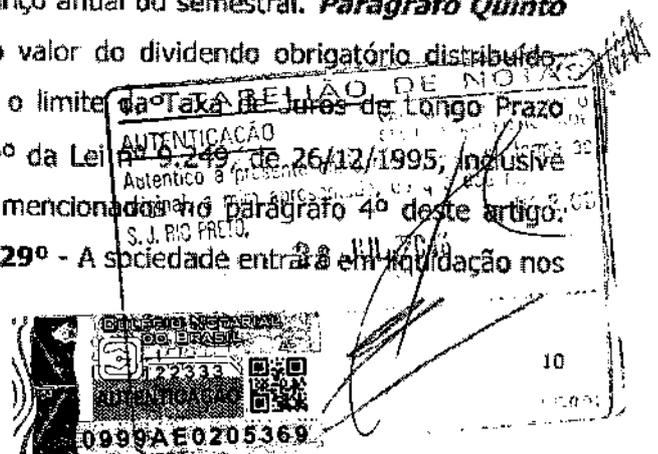


das demandas, informando o prazo previsto para resposta; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução 4.433 de 23 de julho de 2015; d) manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria do Banco, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores do Banco para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Conselho de Administração e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria. **Parágrafo Terceiro** – Compete à Diretoria, a qualquer tempo, designar e destituir o Ouvidor, cujo prazo de mandato será por tempo indeterminado. - **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Artigo 26º** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e no, máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **Parágrafo Terceiro** - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. - **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E DIVIDENDOS - Artigo 27º** - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28º** - No último dia de cada semestre civil serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: **a)** balanço patrimonial; **b)** demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; **c)** demonstração do resultado do exercício; **d)** demonstração de fluxo de caixa. **Parágrafo Primeiro** - Do resultado do exercício serão deduzidos: **a)** os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; **b)** a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Segundo** - O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, como definido no Artigo 191 da Lei 6.404 de 15/12/76, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, pela ordem, terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20%



(vinte por cento) do capital social; **b)** constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404 de 15/12/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada em Assembleia Geral; **c)** pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Quarto e Quinto deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma dos Itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei 6.404/76; **d)** o saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária, até atingir o limite de 95% do capital social, a qual terá por finalidade garantir meios financeiros para o desenvolvimento da sociedade e garantir recursos para pagamento de dividendos e para aumento de capital; **e)** O saldo das Reservas Estatutárias somado ao da Reserva legal não poderá ultrapassar o capital social e, atingindo-se esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo Terceiro** - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. **Parágrafo Quarto** - A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de: **a)** Lucros apurados em Balanço Semestral, e **b)** Lucros acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Quinto** - Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 4º deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 29º - A sociedade entrará em liquidação nos



casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação. - **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 30º** - O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito. **Artigo 31º** - O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei; e 2 – Ratificar as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2016. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo-SP, 11 de junho de 2016. Mesa: Waldemar Verdi Junior - Presidente; Marcio Anísio Haddad - Secretário. Acionistas presentes: (i) GV Holding S.A., por Waldemar Verdi Junior e Dorival Dutra da Silva; (ii) Rodobens Administradora e Corretora de Seguros Ltda., por Milton Jorge de Miranda Hage e Ronald Macedo Torres; (iii) Waldemar Verdi Junior; (iv) Milton Jorge de Miranda Hage; (v) Eduardo Rodrigues Rocha; e (vi) Marcio Anísio Haddad. Confere com a original lavrada em livro próprio.

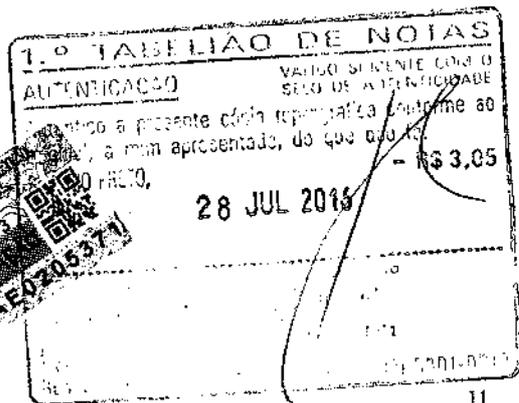
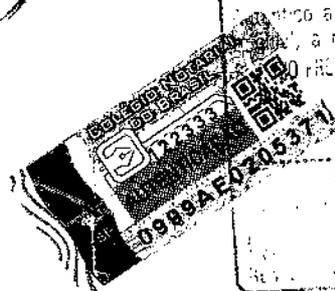


Marcio Anísio Haddad
Secretário

JUCESP
15 AGO 2016



JUCESP SEDE



CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

BANCO RODOBENS S.A.
CNPJ nº 33.603.457/0001-40
NIRE 35.300.128.044

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2018**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede social do **BANCO RODOBENS S.A.**, sita na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-901, São Paulo/SP, reuniram-se a totalidade dos membros do conselho de administração. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Waldemar Verdi Junior, que convidou a mim, Marcio Anisio Haddad, para secretariá-lo. Constituída a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião, que tem por finalidade a seguinte ordem do dia: a eleição do Sr. Gustavo Henrique Bizaio Testi ao cargo de Diretor Superintendente de Controladoria, Operações, Jurídico, Ouvidoria e Cobrança. Discutida a matéria, foi aprovada, por unanimidade de votos, o que segue: eleger o Sr. **GUSTAVO HENRIQUE BIZAILO TESTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 28.575.648-5/SSP-SP e CPF nº 292.995.408-61, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-901, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente de Controladoria, Operações, Jurídico, Ouvidoria e Cobrança. A deliberação ora aprovada ficará condicionada a homologação do Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122/12, razão pela qual, depois de homologada, a Diretoria, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020, passará a ser composta pelos seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE: LIBANO MIRANDA BARROSO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº M-2.063.971/SSP-MG e CPF nº 421.016.386-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-901; **DIRETOR SUPERINTENDENTE DE CRÉDITO: BRUNO BOCCOLINI ALVES COSTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.886.572-8/SSP-SP e CPF nº 313.079.018-75, com endereço comercial na cidade de São Paulo SP, na Rua Estado de Israel,

TABELAÇÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, registrada em livro de autenticidade, de que dou fé.
S. J. RIO PRETO, 01 de Novembro de 2018.
19 NOV 2018
Câmbio Notarial A. A. DOS ANJOS
R. J. S. J. RIO PRETO, 357 - JARDIM TROZ
122333
AUTENTICAÇÃO
0999A E0503693

JUCESP
11 12 18

nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-002; **DIRETOR SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA, OPERAÇÕES, JURÍDICO, OUVIDORIA E COBRANÇA: GUSTAVO HENRIQUE BIZAILO TESTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 28.575.648-5/SSP-SP e CPF nº 292.995.408-61, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-901; e **DIRETOR SUPERINTENDENTE DE TESOUREARIA, PRODUTOS E COMERCIAL: HAROLDO BLINI DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.782.710-9/SSP-SP e CPF nº 282.699.908-76, com endereço comercial na cidade de São Paulo-SP, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-002. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 01 de outubro de 2018. Mesa: Waldemar Verdi Junior - Presidente; Marcio Anísio Haddad - Secretário. Conselheiros presentes: (i) Waldemar Verdi Junior; (ii) Milton Jorge de Miranda Hage; e (iii) Marcio Anísio Haddad. Confere com a original lavrada em livro próprio.


Marcio Anísio Haddad
Secretário



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação de respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Informática em São Paulo II

Barbosa Spornino
Analista



1.º	COLEÇÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO	VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original, a mim apresentado, do que dou fé.	
S. J. RIO PRETO,	R\$ 3,52
19 NOV 2018	
<small>INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTENTICACAO DE DOCUMENTOS - Tabella Informa LAVINIA F. G. L. (11) 3301-0910 CALLE 1111 - 11111-1111 LAVINIA F. G. L. (11) 3301-0910 AVENIDA GARCIA FERRETTI, 1111 - JARDIM BOA VISTA - 11111-1111 - SÃO PAULO - SP RUA GENERAL GILBERTO, 1111 - 11111-1111 (11) 3301-0910</small>	

DUCEAP
11 12 18

TERMO DE POSSE

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sede do **BANCO RODOBENS S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-901, compareceu o Sr. **Gustavo Henrique Bizaio Testi**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, (RG nº 28.575.648-5/SSP-MG e CPF nº 292.995.408-61), com endereço comercial na cidade de São Paulo-SP, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-002, que, após a aprovação do Banco Central do Brasil, por meio do ofício 22571, Processo 143569, em 05 de novembro de 2018, é eleito e toma posse no cargo de **Diretor Superintendente de Controladoria, Operações, Jurídico, Ouvidoria e Cobrança**, nomeado na Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de outubro de 2018, nos termos do art. 149 da LSA, para cumprimento de mandato em curso que terá gestão até a Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020, declarando, expressamente, sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade; e (iv) não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da Sociedade, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que o impeça de exercer atividades mercantis. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.



Gustavo Henrique Bizaio Testi

Diretor Superintendente de Controladoria,
Operações, Jurídico, Ouvidoria e Cobrança

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 22571 /2018-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 143569

São Paulo, 5 NOV. 2018

Ao
Banco Rodobens S.A.
Rua Estado de Israel, 975 – Vila Clementino
04022-002 - São Paulo (SP)

A/C dos Senhores Libanio Miranda Barroso e Haroldo Blini de Carvalho
Diretor Presidente e Diretor Superintendente de Tesouraria, Produtos e Comercial

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 1º de outubro de 2018:

- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
292.995.408-61	Gustavo Henrique Bizaio Testi	Diretor Superintendente de Controladoria, Operações, Jurídico, Ouvidoria e Cobrança.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento, 2 páginas



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Quadro I - Credor

BANCO RODOBENS S.A, Instituição Financeira do Sistema Financeiro Nacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Estado de Israel, nº 975, Cep 04022-002 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.603.457/0001-40

Quadro II - Emitente

Razão Social: MACHADO T E LOGISTICA EIRELI CNPJ:09.535.606/0006-00
 Bairro: ZONA RURAL Cidade: PORTO NACIONAL UF: TO CEP: 77500-000
 Endereço: ROD TRV TO 080 COM TO 348 SN KM 16 SL 03
 E-mail: *****

Quadro III - Terceiro(s) Garantidor(es) / Devedor(es) Solidário(s) / Avalista(s)

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO CPF:026.414.051-64
 Endereço: RUA 13, Q. C8, L 17A 45 AP 2204
 Bairro: JD GOIAS Cidade: GOIANIA UF: GO CEP: 74000-000
 Nome: ***** CPF:*****
 Endereço: *****
 Bairro: ***** Cidade: ***** UF: ** CEP: *****

Quadro IV - Fiel Depositário

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO CPF:026.414.051-64
 Endereço: RUA 13, Q. C8, L 17A 45 AP 2204
 Bairro: JD GOIAS Cidade: GOIANIA UF: GO CEP: 74000-000

Quadro V - Características da Operação

Data da Operação: 12/08/2020	Vlr Líquido: R\$ 799.200,00	Tx Juros Efetiva Mensal (%): 0,95
Vlr Entrada: R\$ 88.800,00	Tarifa Cadastro: R\$ 2.900,00	Tx Juros Efetiva Anual (%): 12,01
Prazo: 62 meses	Serviços Terceiros: R\$ 1.277,54	CET (%) Anual: 12,43
Qtde Parc: 60	Vlr IOF: R\$ 0,00	Qtde Parc Intermediárias: 0
Venc 1º Parc: 12/11/2020	Vlr Operação: R\$ 803.377,54	Vlr Parc Intermediária: R\$ 0,00
Venc Última Parc: 12/10/2025	Vlr Juros: R\$ 278.841,86	Vlr Parc Mensal: R\$ 18.036,99
	Vlr Total Operação: R\$ 1.082.219,40	

No vencimento da parcela intermediária o pagamento corresponderá à soma do valor da parcela mensal e intermediária.
 Venc:

Quadro VI - Seguros

Do Bem: () Sim (X) Não. Valor do Prêmio R\$ 0,00. Válido pelo prazo de 0 meses, conforme pedido de seguro.
 De Vida / Prestamista: () Sim (X) Não. Valor do Prêmio R\$ 0,00

Quadro VII – Outros itens financiados

Não existem outros itens financiados

Quadro VIII – Garantia Cedularmente Constituída – Alienação Fiduciária em Garantia

Conforme bens descritos no Anexo I

Quadro IX – Forma de Liberação do Crédito

Os dados do Favorecido estão discriminados na "Autorização de Pagamento" ou na Nota Fiscal / Recibo, os quais fazem parte integrante da Cédula.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

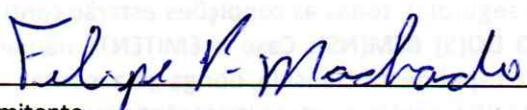
1. OBJETO: Por esta Cédula de Crédito Bancário (CCB), emitida com fundamento na Lei 10.931/2004, o EMITENTE obriga-se a pagar ao CREDOR, ou à sua ordem, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento(s) o(s) valor(es), incluindo principal, encargos e tributação incidente, a(s) parcela(s) fixada(s) no Quadro V, correspondendo à restituição do crédito que foi concedido pelo CREDOR a título de financiamento para a aquisição do(s) bem(ns) e acessórios, dívida esta que o EMITENTE reconhece, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, como líquida, certa e exigível na(s) data(s) de vencimento(s), observadas as Cláusulas e Condições Específicas estipuladas na presente CCB, bem como nas Condições Gerais devidamente registrada em microfilme sob o n.º 3.704.373 do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo na data 09 de Outubro de 2019, e demais Anexos, os quais fazem parte integrante da presente para todos os fins, nos termos do artigo 29, §4º da Lei 10.931/2004. **1.1.** Na conformidade do que estiver especificado no Quadro IX, em especial os valores e notas fiscais identificados, o crédito pode também compreender o financiamento de acessórios, os quais farão parte integrante e inseparável do veículo. **1.2.** O Valor da Entrada definido no Quadro V será pago pelo EMITENTE diretamente ao fornecedor do(s) bem(ns), exceto quando não for incluído no Valor do Financiamento. **1.3.** O EMITENTE declara que a diferença apurada entre o valor constante da Nota Fiscal/Recibo e o valor efetivamente creditado pelo CREDOR ao fornecedor do(s) bem(ns) é de sua total responsabilidade, isentando o CREDOR de qualquer obrigação relativa à diferença mencionada. **2. DISPONIBILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO:** O valor líquido do financiamento, por conta e ordem do EMITENTE, será entregue pelo CREDOR, através dos meios disponíveis, a quem indicado, consoante exposto nesta CCB. **3. PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS ENCARGOS:** Nos termos do artigo 28, §1º, inciso I da Lei 10.931/2004, poderão ser pactuados os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação. **3.1.** Os encargos especificados no Quadro V serão calculados de forma efetiva e capitalizados diariamente, exigíveis juntamente com as parcelas de amortização do principal em suas respectivas datas de vencimento. **4. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** O EMITENTE se obrigará, nos termos desta CCB, em caso de liquidação antecipada/amortização do crédito ora concedido, a pagar o seu valor presente, observando-se os termos da Resolução BACEN nº 3.516, de 06/12/2007, bem como das alterações trazidas pela Resolução BACEN nº 4.320, de 27/03/2014: **4.1** O valor presente dos pagamentos, previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada da presente operação de crédito, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no Quadro V desta CCB. **5. GARANTIA:** A título de garantia do cumprimento das obrigações desta CCB, o EMITENTE entrega em favor do CREDOR, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII, nos termos da Lei e se obriga a cumprir todas as condições dispostas na Condições Gerais da CCB. **6. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA:** O(s) Terceiro(s) Garantidor(es)/ Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) declara(m)-se solidariamente responsável(is) com o EMITENTE pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE nesta CCB, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil. **7. VENCIMENTO ANTECIPADO:** A dívida assumida pelo EMITENTE perante o CREDOR e representada por esta CCB poderá ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, de modo que todo o saldo devedor do EMITENTE tornar-se-á imediatamente exigível, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer obrigação assumida por esta CCB, na forma e prazo estabelecidos neste título, dentre elas a substituição do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)/ Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s), a critério do CREDOR; (ii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses de que tratam os artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; (iii) se o EMITENTE ceder, ou por qualquer forma, alienar os direitos e obrigações decorrentes deste financiamento ou, ainda, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ao CREDOR, sem a prévia concordância expressa do CREDOR; (iv) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pelo EMITENTE, pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s); (v) protesto de título e a não apresentação ao CREDOR de prova satisfatória e inequívoca, de que a dívida representada por aquele título foi paga ou contestada por meio dos procedimentos adequados; (vi) vencimento antecipado de qualquer outra obrigação assumida perante o CREDOR. (vii) se o EMITENTE descumprir obrigações constituídas em outra operação de crédito ou arrendamento mercantil firmado pelo mesmo junto ao CREDOR ou uma de suas coligadas; (viii) no caso da não formalização das garantias constituídas, por qualquer motivo, tal como, mas não se limitando, a ausência (quando necessário) de registro desta CCB perante os respectivos cartórios, bem ainda, se necessário, por exigência cartorária, qualquer re-ratificação do instrumento ou

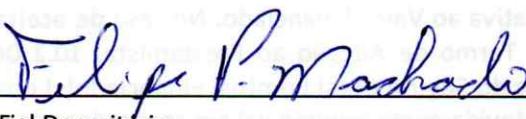
constituição da garantia fiduciária através de instrumento público, sendo que, neste caso, o EMITENTE se obriga tomar a providência necessária, imediatamente a partir da comunicação. **8. MORA:** Se o EMITENTE, por qualquer razão, não cumprir - aprazadamente - as obrigações de pagamento assumidas nos termos desta CCB, será tido como constituído em mora de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo CREDOR. **9. ENCARGOS EM RAZÃO DA MORA:** Ocorrendo descumprimento, caracterizado pelo atraso ou falta de pagamento dos valores, expressos por esta CCB, incidirão sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da respectiva obrigação até seu efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre o saldo vencido, calculados sobre a taxa de juros efetiva mensal, pactuada no Quadro V desta CCB; (ii) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e (iii) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento). **9.1.** O CREDOR, fica desde já autorizado pelo EMITENTE e pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) a enviar para inscrição nos órgãos de Proteção e Restrição ao Crédito, bem como à Central de Risco do Banco Central do Brasil, tendo ciência que a comunicação por escrito ao EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) é obrigação dos referidos órgãos, isentando o CREDOR de qualquer responsabilidade, decorrentes da não comunicação. **10. DO(S) SEGURO (S):** O EMITENTE poderá optar, em campo próprio no Quadro VI, por contratar o seguro do(s) bem(ns) e/ou Seguro de Vida Prestamista, cujos prêmios serão incluídos no Valor Financiado. **10.1. DA ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA: O EMITENTE:** qualificado no Quadro II desta CCB, poderá optar por aderir ao Seguro de Vida Prestamista, conforme descrição no Quadro VI desta CCB, cujos prêmios serão recolhidos juntamente com o valor da parcela relativa ao Valor Financiado. No caso de aceitação do(s) seguro(s), todas as condições estarão contidas no respectivo Termo de Adesão ao Prestamista. **10.2 DO SEGURO DO(S) BEM(NS):** Caso o EMITENTE não aceite a contratação do Seguro do(s) Bem(ns) Financiado(s) nos termos do caput desta Cláusula, obriga-se a manter, às suas expensas, devidamente segurado(s) em seguradora de sua livre escolha, contra os riscos inerentes à sua natureza ou ao seu uso, inclusive contra terceiros, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, observando-se que, obrigatoriamente, o CREDOR deverá figurar como beneficiário da indenização do seguro do(s) bem(ns) financiado(s). **10.3** A ocorrência de qualquer sinistro não ensejará a interrupção dos pagamentos, tampouco do cumprimento de toda e qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s). **10.4** Tanto no Seguro Prestamista quanto no Seguro do(s) Bem(ns) Financiado(s), feita a opção de contratação pelo EMITENTE de uma ou mais modalidades, este expressa a sua total concordância com o quanto segue: (i) Caso o recebimento da indenização não bastar para liquidação total do saldo devedor decorrente desta CCB, permanecerão EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) pessoalmente responsáveis pelo pagamento do saldo devedor remanescente, inclusive encargos, até final liquidação; (ii) Na hipótese de inadimplência do EMITENTE, fica facultado ao CREDOR providenciar o cancelamento do(s) respectivo(s) seguro(s), sendo certo que, caberá ao CREDOR o recebimento da devolução do valor do prêmio remanescente, utilizando a quantia apurada na amortização do saldo devedor do financiamento. Na hipótese de cancelamento da apólice de seguro objeto deste contrato, o valor do prêmio será restituído ao CREDOR e unicamente a este, com o que o EMITENTE assente de forma irrevogável e irretratável, devendo o CREDOR utilizar os valores recebidos para liquidação do saldo devedor existente na referida operação de financiamento. Na hipótese de o valor recebido pelo CREDOR diretamente da Seguradora ser maior do que o saldo devedor existente, o CREDOR deverá devolver ao EMITENTE a diferença a maior. Na hipótese de o valor recebido pelo CREDOR diretamente da Seguradora ser inferior ao saldo devedor existente, o EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) continuarão responsáveis perante o CREDOR pela liquidação do saldo devedor que remanescer após a compensação. **11. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SCR:** O EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) fica(m) ciente(s) de que o CREDOR registrará junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, os dados completos desta CCB, inclusive os de natureza cadastral, sendo que o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e, (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios. **11.1.** O EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN, sendo que os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao CREDOR, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial. **11.2.** O EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) autoriza(m) o CREDOR a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constem ou venham a constar em nome do EMITENTE no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo. **11.3.** O EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) autoriza(m) expressamente o CREDOR a consultar seus dados cadastrais junto ao

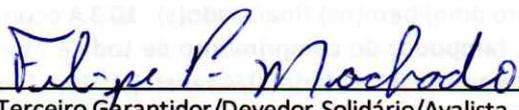
Serasa e a outras entidades ou órgãos de proteção ao crédito, bem como a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/ Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) junto ao CREDOR, para efeitos de constar de cadastros compartilhados pelo CREDOR com outras instituições conveniadas de proteção ao crédito, sendo que essas partes ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas/registradas em nome do EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/ Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s). **11.4.** O EMITENTE e Terceiro(s) Garantidor(es)/ Devedor(es) Solidário(s)/Avalista(s) declara(m)-se ciente(s) de que os dados cadastrais fornecidos ao CREDOR servirão de base para a confecção do seu cadastro e também autoriza, expressamente, que o CREDOR deles se utilize para eventual cobrança de valores devidos, nos termos desta CCB, através de terceiros por ele contratados para tal fim.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente CCB em 02 (duas) vias idênticas, sendo negociável apenas a via do **CREDOR**.

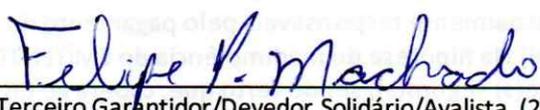
Local e Data: São Paulo, 12/08/2020


Emitente


Fiel Depositário


Terceiro Garantidor/Devedor Solidário/Avalista (1)

Cônjuge do Terceiro Garantidor/Devedor Solidário/Avalista(1)


Terceiro Garantidor/Devedor Solidário/Avalista (2)

Cônjuge do Terceiro Garantidor/Devedor Solidário/Avalista(2)

SAC: 0800 709 9220 – email: sacbanco@rodobens.com.br
Ouvidoria: 0800 722 2160 - email: ouvidoriabanco@rodobens.com.br
Central de Atendimento ao Surdo: 0800 709 8098

ANEXO I – Cédula de Crédito Bancário - nº 121871 - DA GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

QUADRO I - CREDOR

BANCO RODOBENS S.A, Instituição Financeira do Sistema Financeiro Nacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Estado de Israel, nº 975, Cep 04022-002 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.603.457/0001-40, doravante designado **BANCO**

QUADRO II - EMITENTE

Razão Social: MACHADO T E LOGISTICA EIRELI
 Bairro: ZONA RURAL
 Endereço: ROD TRV TO 080 COM TO 348 SN KM 16 SL 03
 E-mail: *****
 Cidade: PORTO NACIONAL
 CNPJ: 09.535.606/0006-00
 UF: TO CEP: 77500-000

QUADRO III – TERCEIRO(S) GARANTIDOR (ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) / AVALISTA(S)

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO
 Endereço: RUA 13, Q. C8, L 17A,45 AP 2204 AP 2204
 Bairro: JD GOIAS
 Nome: *****
 Endereço: *****
 Bairro: *****
 Cidade: GOIANIA
 CPF: 026.414.051-64
 UF: GO CEP: 74000-000
 CPF: *****
 UF: ** CEP: *****

QUADRO IV – FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO
 Endereço: RUA 13, Q. C8, L 17A,45 AP 2204 AP 2204
 Bairro: JD GOIAS
 Cidade: GOIANIA
 CPF: 026.414.051-64
 UF: GO CEP: 74000-000

QUADRO V – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

CCB – Cédula de Crédito Bancário n.o 121871

QUADRO VI – DA(S) GARANTIA(S) CEDULARMENTE CONSTITUÍDA(S) – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

O EMITENTE entrega em favor do CREDOR, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, nos termos e condições previstos em Lei:

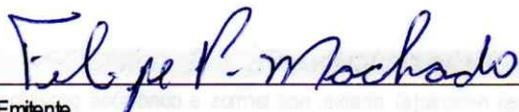
Marca: MERCEDES-BENZ	Modelo: 2651	Valor do Bem: R\$ 444.000,00	Nota Fiscal: 000000613
Placa: *****	Chassi: 9BM938142LS055986	Renavan: *****	Ano Fab.: 2020 Ano Mod: 2020
Marca: MERCEDES-BENZ	Modelo: 2651	Valor do Bem: R\$ 444.000,00	Nota Fiscal: 000000612
Placa: *****	Chassi: 9BM938142LS056405	Renavan: *****	Ano Fab.: 2020 Ano Mod: 2020
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: **** Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: **** Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: **** Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: **** Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: **** Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: **** Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: **** Ano Mod: ****

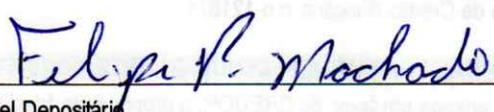
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: ****	Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****	
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: ****	Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****	
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: ****	Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****	
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: ****	Ano Mod: ****
Marca: *****	Modelo: *****	Valor do Bem: R\$ *****	Nota Fiscal: *****	
Placa: *****	Chassi: *****	Renavan: *****	Ano Fab.: ****	Ano Mod: ****

O EMITENTE se obriga a cumprir todas as condições dispostas na CCB e nas suas Condições Gerais e está ciente que a garantia permanecerá íntegra até que o EMITENTE cumpra integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas a referida CCB. Este instrumento é parte integrante da CCB acima identificada e está sujeito a todas as obrigações e cláusulas que a regem, especialmente suas condições gerais.

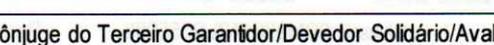
Nesses termos e condições, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

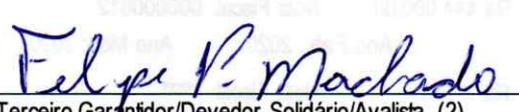
São Paulo, 12/08/2020.

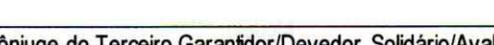

 Emitente


 Fiel Depositário


 Terceiro Garantidor/Devedor Solidário/Avalista (1)


 Cônjuge do Terceiro Garantidor/Devedor Solidário/Avalista(1)


 Terceiro Garantidor/Devedor Solidário/Avalista (2)


 Cônjuge do Terceiro Garantidor/Devedor Solidário/Avalista(2)

SAC: 0800 709 9220 - email: sacbanco@rodobens.com.br
 Ouvidoria: 0800 722 2160 - email: ouvidoriabanco@rodobens.com.br
 Central de Atendimento ao Surdo: 0800 709 8098

Proposta

Nº da Proposta: 306691

Data da Proposta: 12/08/2020

Proponente: MACHADO T E LOGISTICA EIRELI

CPF/CNPJ: 09.535.606/0006-00

Endereço: ROD TRV TO 080 COM TO 348 , SN KM 16 SL 03

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PORTO NACIONAL

UF: TO

CEP: 77500-000

Dados da Proposta

Valor do bem financiado: R\$ 888.000,00

Prazo (em meses): 62

Periodicidade: Mensal em parcelas fixas

Entrada: R\$ 88.800,00

Quantidade parcelas: 60

Valor Financiado p/ compra do bem: R\$ 799.200,00 - (99,48)%

Vencido. da 1ª parcela: 12/11/2020

Imposto (IOF): R\$ 0,00 - (0,00)%

Vencido. da última parcela: 12/10/2025

Seguros: Do Bem Financiado, valor do Seguro (Prêmio): R\$ 0,00 - (0,00)%

Prazo do Seguro: 0

De Vida (Prestamista): R\$ 0,00 - (0,00)%

Serviços de Terceiros:

Gravame: R\$ 139,54 - (0,02)%

Registro Detran: R\$ 1.138,00 - (0,14)%

Registro de Contrato: R\$ 0,00 - (0,00)%

Outros Itens Financiados:

Tarifa de cadastro: R\$ 2.900,00 - (0,36)%

Valor dos Juros: R\$ 278.841,86

Taxa de Juros Efetiva Mensal(%): 0,95

Taxa de Juros Efetiva Anual(%): 12,01

Valor Financiado: 803.377,54

Valor da Parcela: R\$ 18.036,99

Valor Total do Financiamento: R\$ 1.082.219,40

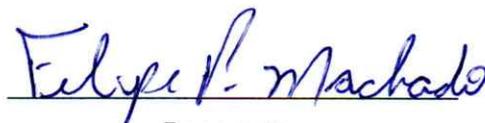
O Custo Efetivo Total – CET é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e os pagamentos previstos no contrato, incluindo a taxa efetiva de juros anual.

O percentual apresentado ao lado do valor em R\$ dos campos relacionados ao componente do fluxo da operação (valor financiado para compra do bem, tributos, seguros, tarifas e serviços) foi apurado observado o critério estabelecido na carta-circular nº 3.593, de 19/04/2013, do Banco Central do Brasil, ou seja: valor do componente do fluxo da operação em relação ao valor financiado.

O Proponente declara ter tomado ciência do presente demonstrativo, cujo conteúdo lhe foi integralmente esclarecido, autorizando o BANCO a destinar os valores estabelecidos para pagamento de terceiros, se for o caso.

Local : São Paulo

Data: 12/08/2020


Proponente

Qualificação

Vendedor (Código/Nome) Finalidade da Aquisição Ficha Cadastral de:
Passeio C

Dados da Pessoa Física

Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO CPF: 026.414.051-64
 Sexo: Masculino Data de Nascimento: 06/05/1990 Identidade: 04723187624 Órgão Emissor: DETRAN GO Data Emissão: 29/08/2018
 Naturalidade: ITUMBIARA UF: GO Nacionalidade: BRASIL Data Entrada no Brasil:
 Grau de Instrução: SUPERIOR COMPLETO Estado Civil: Solteiro (a) Nº de Dependentes: 0
 Filiação: Pai: AZARIAS MACHADO NETO Mãe: MARCIA PEDROSA MACHADO
 Endereço Residencial: CEP: 74000000 Rua/Av: RUA 13, Q. C8, L 17A , 45 - AP 2204 Bairro: JD GOIAS
 Cidade: GOIANIA UF: GO Telefone Fixo: 6230880200 Celular:
 Tipo de Residência: Própria quitada Valor Aluguel/Prestação: 0,00 Valor Imóvel: 150.000,00
 Tempo de Residência: 10 ano(s) Tempo de Residência Anterior: 0 ano(s)
 Endereço Anterior:

Dados da Principal Fonte de Renda

Natureza da Ocupação: Funcionário Setor Privado Cargo ou Atividade: ADMINISTRADOR EMPRESAS Empresa ou Descrição do Serviço: MACHADO TRANSPORTADORA E Data de Início da Atividade: 29/04/2000
 CNPJ da Empresa: 09535606000104 % Participação: 100,00 Salário / Honorário: 15.000,00 Ramo de Atuação: PRIVADO - OUTROS
 Endereço Comercial: CEP: 76400000 Rua/Av: AV CORONEL GASPAR , SN - QD 06 LT 11 Bairro: VL BOA VISTA
 Cidade: URUAÇU UF: GO Telefone: 6230880200
 Outras Rendas: Valor: 0,00 Se participa em outra(s) empresa(s), informar CNPJ: % Participação: 0,00
 Empresa ou descrição do serviço anterior se Autonomo / Prof. Liberal: Tempo na Empresa ou Atividade anterior: 0 anos Telefone:
 Se veículo p/ serviço, informar se há acréscimo no valor da Renda Mensal: R\$ 0,00

Referências Financeiras

Tipo de Referência: Bancária Banco (Nome/Código): GERENTE 0 Agência: 0 Conta: 0 Telefone: 0

Qualificação RP TECAR DIESEL - TECAR DIESEL CAMINHO

Vendedor (Código/Nome) Finalidade da Aquisição Ficha Cadastral de:
36539244649 - ALAIR CAETANO DA SILVA Serviço C

Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social CNPJ
MACHADO T E LOGISTICA EIRELI 09.535.606/0006-00
Nome Fantasia Site
MACHADO TRANSPORTES

Endereço Comercial

CEP: 77500000 Rua/Av: ROD TRV TO 080 COM TO 348 , SN - KM 16 SL 03 UF: TO
Bairro: ZONA RURAL Cidade: PORTO NACIONAL
Telefone Fixo: 6230880200 Ramo de Atividade: PRIVADO - OUTROS Data de Fundação: 21/05/2018

Data da última alteração Capital social Qtd. Funcionários Qtd. Filiais
21/05/2018 100.000,00 2 0
Contato na Empresa ou Contador Telefone Fax E-mail
FELIPE PEDROSA MACHADO 6230880200

Controle Acionário / Societário

Nome / Razão Social CPF / CNPJ % Participação Dt. Nascimento / Fundação Entrada na Sociedade
FELIPE PEDROSA MACHADO 026.414.051-64 100,00 06/05/1990

Administração (Principais Diretores / Sócios-Gerentes)

Nome CPF Cargo Início Mandato Término Mandato
FELIPE PEDROSA MACHADO 026.414.051-64 PROPRIETARIO 21/05/2018

Empresas Coligadas / Controladas

Razão Social CNPJ % Participação Cidade / UF Participante (CPF / CNPJ)

Principais Credores (Bancos / Consórcios / Leasing)

Banco / Empresa Início Contrato Término Contrato Valor Inicial Contrato Vlr Saldo Devedor Vlr Prestação Mensal

Referências Comerciais

Principais Fornecedores % s/ compras Telefone

Referências Financeiras

Tipo de Referência Banco (Nome/Código) Agência Conta Telefone
Bancária GERENTE 0 0 0

Dados de Faturamento

Principais Produtos / serviços vendidos % s/ vendas Principais Clientes % s/ vendas
Faturamento Médio Meses da Média % Exportação Compras médias (últimos 12 meses) % Importação
64.671.977,29 1 0,00 10,00 0,00
Se veículo p/ serviço, informar o incremento de faturamento (mês): 10,00

Bens - Imóveis (Pessoa Jurídica)

Qtde. Tipo de Imóvel Valor atual (R\$) Valor do ônus Credor

Bens - Veículos (Pessoa Jurídica)

Qtde. Tipo Marca Modelo Ano Fabricação Valor atual (R\$) Valor do ônus Credor

Cadastro e Solicitação de Crédito - PJRazão Social
MACHADO T E LOGISTICA EIRELICNPJ
09.535.606/0006-00**Dados do(s) Bem(s) e da Proposta**

Produto: CCBFG JUR

Marca / Modelo	Ano Fab. / Mod.	Cap (pass / ton) / Portas / Cil	Placa	Km	Combustível
MERCEDES-BENZ / 2651	2020 / 2020	S/36 ACTROS 6X4 - 2 - EAU -		0	DIESEL
MERCEDES-BENZ / 2651	2020 / 2020	S/36 ACTROS 6X4 - 2 - EAU -		0	DIESEL
Valor da Venda (NF / DUT) 888.000,00	1º Vencimento - dias após a contratação 92	Quantidade de Parcelas 60			
(-) Entrada / VRG no Ato (valor e %) 88.800,00	VRG Final (Valor e %) 0,00	Prazo em meses 60			
(+) Valor do Prêmio Seguro do Bem Financiado 0,00	Prazo do Seguro 0	VRG Total (Valor e %) 0,00			Periodicidade das Parcelas MENSAL
(+) Seguro Prestamista Financiado 0,00		Coefficiente do VRG parcelado 0,000000			Coefficiente da parcela/ arrendamento 0,022451
(+) Tarifa de Operações Ativas 2.900,00	(+) Valor Iof 0,00	Valor da parcela R\$ 18.036,99			Valor do VRG parcelado R\$
(=) Valor Total da Operação 803.377,54	Tarifa de boleto acrescida na parcela R\$ 0,00	Valor Total da Parcela R\$ 18.036,99			

Informações:
Se financiamento CDC, o coeficiente inclui o IOC; se "leasing", o ISS.
Operações na Modalidade Pós Fixada: todos os valores relativos a Prestações / Parcelas de "leasing" / VRG periódicas e intermediárias sofrem correção pelo índice pactuado e neste caso os valores indicados acima são relativos ao momento da contratação.
FINAME, no período de carência, trimestralmente será pago pelo referido período taxas de juros com o indexador pactuado sobre o valor do principal. Os pagamentos mensais posteriores serão nas mesmas condições, com amortização do principal financiado calculados pelo método SAC - Sistema de Amortização Constante. A prestação indicada no plano acima se refere ao momento da contratação.
FINAME LEASING, conforme critérios acima para Operações na Modalidade Pós Fixada.
Em qualquer plano, os valores relativos à Tarifa de Emissão de Boleto são fixos.

Parcela(s) Intermediaria(s)	Qtde	Valor R\$	Periodicidade

Modalidade do plano de Financiamento / Arrendamento: PRE FIXADO

Opção para Remessa de Carnê: Endereço Residencial Endereço Comercial Retira na Revenda

CEP	Cidade	UF	Rua/Av.	Telefone
77500000	PORTO NACIONAL	TO	ROD TRV TO 080 COM TO 348 , SN	6230880200

Liberação do Crédito

Autorizo(amos) que o valor líquido desta operação seja creditado a

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ		
TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTD	28.567.438/0001-75		
Forma de Liberação	Banco / Código	Código e Nome da Agencia	Conta Corrente
	0341	4310	252590

Declaro(amos) como Proponente, Devedor Solidário/Avalista, que as informações cadastrais minhas e do cônjuge/companheiro(a) do qual possuo autorização, são a expressão da verdade. Estou(amos) ciente(s) e autorizo(amos) para esta proposta de crédito e futuras atualizações de cadastro, a obtenção pelas Empresas Rodobens, de informações e confirmações cadastrais minhas e do cônjuge/companheiro(a) com as referências citadas, consultar Cadastros de Dívida Ativa, consultar e disponibilizar informações deste cadastro e de operação(ões) em qualquer modalidade de financiamento ao Banco Central do Brasil, e instituições autorizadas a manter banco de dados de clientes como Serasa, Equifax, Associações Comerciais, Clube de Diretores Lojistas e outros que vierem a ser constituídos.

Local: São Paulo

Data: 12/08/2020


Assinatura do Cliente


Assinatura do Devedor Solidário

Reservado para Revenda

Despachante	Encaminhado Cliente	Encaminhado
Nome do Despachante	CPF / CNPJ	Telefone (DDD)

Vendedor

Administrativo

Reservado para o Banco

PARCELAS (valores em moeda nacional)

Número	Vencimento	Financiado	Juros	Correção	Permanência	Data Liq.	Tipo Baixa	Tipo Liq.	Recebido	Total Parcela
16	12/02/2022	15.171,15	2.865,84	0,00	0,00	14/02/2022	NORMAL	Normal	18.036,99	0,00
17	12/03/2022	15.037,85	2.999,14	0,00	0,00	14/03/2022	NORMAL	Normal	18.036,99	0,00
18	12/04/2022	14.891,64	3.145,35	0,00	0,00	12/04/2022	NORMAL	Normal	18.036,99	0,00
19	12/05/2022	14.751,51	3.285,48	0,00	0,00	16/05/2022	NORMAL	Normal	18.444,60	0,00
20	12/06/2022	14.608,08	3.428,91	0,00	0,00	13/06/2022	NORMAL	Normal	18.036,99	0,00
21	12/07/2022	14.470,61	3.566,38	0,00	0,00	12/07/2022	NORMAL	Normal	18.036,99	0,00
22	12/08/2022	14.329,92	3.707,07	0,00	0,00	12/08/2022	NORMAL	Normal	18.036,99	0,00
23	12/09/2022	14.190,59	3.846,40	0,00	0,00	13/09/2022	NORMAL	Normal	18.409,44	0,00
24	12/10/2022	14.057,05	3.979,94	0,00	0,00	13/10/2022	NORMAL	Normal	18.036,99	0,00
25	12/11/2022	13.920,37	4.116,62	0,00	0,00	14/11/2022	NORMAL	Normal	18.036,99	0,00
26	12/12/2022	13.789,38	4.247,61	0,00	662,08				0,00	18.699,07
27	12/01/2023	13.655,31	4.381,68	0,00	292,62				0,00	18.329,61
28	12/02/2023	13.522,54	4.514,45	0,00	0,00				0,00	18.036,99
29	12/03/2023	13.403,73	4.633,26	0,00	0,00				0,00	18.036,99
30	12/04/2023	13.273,41	4.763,58	0,00	0,00				0,00	18.036,99
31	12/05/2023	13.148,50	4.888,49	0,00	0,00				0,00	18.036,99
32	12/06/2023	13.020,66	5.016,33	0,00	0,00				0,00	18.036,99
33	12/07/2023	12.898,13	5.138,86	0,00	0,00				0,00	18.036,99
34	12/08/2023	12.772,72	5.264,27	0,00	0,00				0,00	18.036,99
35	12/09/2023	12.648,53	5.388,46	0,00	0,00				0,00	18.036,99
36	12/10/2023	12.529,50	5.507,49	0,00	0,00				0,00	18.036,99
37	12/11/2023	12.407,68	5.629,31	0,00	0,00				0,00	18.036,99
38	12/12/2023	12.290,92	5.746,07	0,00	0,00				0,00	18.036,99
39	12/01/2024	12.171,42	5.865,57	0,00	0,00				0,00	18.036,99
40	12/02/2024	12.053,08	5.983,91	0,00	0,00				0,00	18.036,99
41	12/03/2024	11.943,42	6.093,57	0,00	0,00				0,00	18.036,99
42	12/04/2024	11.827,29	6.209,70	0,00	0,00				0,00	18.036,99
43	12/05/2024	11.715,99	6.321,00	0,00	0,00				0,00	18.036,99
44	12/06/2024	11.602,08	6.434,91	0,00	0,00				0,00	18.036,99
45	12/07/2024	11.492,90	6.544,09	0,00	0,00				0,00	18.036,99
46	12/08/2024	11.381,15	6.655,84	0,00	0,00				0,00	18.036,99
47	12/09/2024	11.270,50	6.766,49	0,00	0,00				0,00	18.036,99
48	12/10/2024	11.164,44	6.872,55	0,00	0,00				0,00	18.036,99
49	12/11/2024	11.055,89	6.981,10	0,00	0,00				0,00	18.036,99
50	12/12/2024	10.951,85	7.085,14	0,00	0,00				0,00	18.036,99
51	12/01/2025	10.845,36	7.191,63	0,00	0,00				0,00	18.036,99
52	12/02/2025	10.739,92	7.297,07	0,00	0,00				0,00	18.036,99
53	12/03/2025	10.645,56	7.391,43	0,00	0,00				0,00	18.036,99
54	12/04/2025	10.542,05	7.494,94	0,00	0,00				0,00	18.036,99
55	12/05/2025	10.442,84	7.594,15	0,00	0,00				0,00	18.036,99
56	12/06/2025	10.341,31	7.695,68	0,00	0,00				0,00	18.036,99

PARCELAS (valores em moeda nacional)

Número	Vencimento	Financiado	Juros	Correção	Permanência	Data Liq.	Tipo Baixa	Tipo Liq.	Recebido	Total Parcela
57	12/07/2025	10.243,99	7.793,00	0,00	0,00				0,00	18.036,99
58	12/08/2025	10.144,39	7.892,60	0,00	0,00				0,00	18.036,99
59	12/09/2025	10.045,76	7.991,23	0,00	0,00				0,00	18.036,99
60	12/10/2025	9.951,16	8.085,83	0,00	0,00				0,00	18.036,99
Totais		803.377,54	278.841,86	0,00	954,70				451.704,81	632.249,35

GARANTIAS

Tipo	Descrição/Nome	Modelo	Nro Série	Chassi	Ano Fab/Mod	Início	Vencido.	Valor
ALIENACAO	ALIENACAO	2651		9BM938142LS055986	2020 2020	12/08/2020	12/10/2025	444.000,00
ALIENACAO	ALIENACAO	2651		9BM938142LS056405	2020 2020	12/08/2020	12/10/2025	444.000,00
AVAL	FELIPE PEDROSA MACHADO				0 0	12/08/2020	12/10/2025	0,00
Total:								888.000,00

Usuário: rsgoncalves

*** Fim de Relatório ***

Processo eletrônico n.: 5761017-45.2022.8.09.0152

Natureza: Recuperação Judicial

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Autores: Machado Transportadora e Logística Unipessoal Ltda. e outros.

Assunto: decisão sobre divergência administrativa

Requerente: Banco Rodobens S.A.

DECISÃO

Cuida-se de **DIVERGÊNCIA** apresentada pelo credor **BANCO RODOBENS S.A.** quanto ao seu crédito relacionado pelo **GRUPO MACHADO** na relação de credores que instruiu seu pedido de recuperação judicial, deferido por decisão do douto Magistrado Dr. Jesus Rodrigues Camargos, da Comarca de Uruaçu/GO, por decisão datada de 16/12/2022, em sede do processo em epígrafe.

O edital contendo a relação de credores em questão foi **publicado no Diário de Justiça eletrônico do TJGO (DJe) em 08/03/2023 (quarta-feira).**

O prazo para habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados na relação de credores apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital, a teor do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Trata-se de prazo administrativo, não processual, pelo que há que se computar, na contagem do prazo, a regra dos dias corridos, incluindo-se nela os dias úteis e não úteis, conforme disposição do art. 219, parágrafo único do CPC.

Desta feita, o último dia de **prazo para apresentação de habilitação ou divergência quanto à chamada primeira relação de credores venceu-se em 23/03/2023.**

A divergência em questão foi encaminhada ao Administrador Judicial, via **e-mail**, em **15/03/2023**, sendo, pois, **tempestiva**, pelo que passo a apreciá-la.



O credor em questão consta da relação de credores apresentada pelos Recuperandos como credor **quirografário no valor de R\$649.332,00, em relação à Recuperanda TRANSPORTADORA MACHADO E LOGÍSTICA LTDA.**

Requer o credor que seja reconhecida a natureza extraconcursal de seu crédito, em razão de que oriundo de contratos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, consistentes em veículos, os quais são descritos em sua petição de divergência.

É o breve relato.

Decido.

A divergência do credor não comporta acolhimento.

De fato, tratando o credor da posição de proprietário fiduciário, seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, com fulcro na disposição do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifei).

Por outro lado, para que a propriedade fiduciária esteja efetivamente caracterizada, são necessários os preenchimentos de diversos requisitos, como o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro (art. 1.361, § 1º, do CC/2002) e a **identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária** (art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997), chamando a doutrina a este último requisito de **princípio da especificação das garantias**.

No caso em tela, em que pese satisfeita a descrição das garantias, observo que o contrato não atende à exigência de registro contida no art. 1.361, § 1º, do CC/2002. 

Ante o exposto, **REJEITO a divergência apresentada pelo credor BANCO RODOBENS S.A.**

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico deste Administrador Judicial.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2023.



Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial - OAB/GO 36.957

SAJ